

Automobilista

Regras gerais

O automobilista não pode iniciar ou retomar a marcha sem assinalar com a necessária antecedência a sua intenção e sem adoptar as precauções necessárias para evitar qualquer acidente. Quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 patacas.

O trânsito de automóveis faz-se pelo lado esquerdo da faixa de rodagem, excepto a inexistência de lugar na via mais esquerda ou o condutor pretenda mudar de direcção para a direita ou efectuar uma ultrapassagem. Quem infringir poderá ser punido com multa de 900,00 patacas.

Os automóveis só podem atravessar as bermas ou os passeios desde que o acesso aos prédios o exija, caso contrário, poderá lhe ser punido com multa de 600,00 patacas.

O automobilista em marcha deve manter entre o seu automóvel e o veículo que o precede e, também, com os veículos laterais que transitam no mesmo sentido ou do sentido oposto, a distância suficiente para evitar choques e, assim, acidentes. Quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 patacas.

É proibido ao condutor, durante a condução, o uso de telemóveis, salvo quando utilize a função de mãos-livres. Quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 patacas.



Transporte de pessoas

É proibido o transporte de pessoas em número que exceda a lotação do veículo, assim como, fora dos assentos (excepto no caso de crianças, quando transportadas ao colo, no banco à retaguarda). Quem infringir poderá ser punido com multa de 300,00 patacas.

É proibido o transporte de crianças com idade inferior a 12 anos (incluindo, também, as crianças transportadas ao colo) no banco da frente dos automóveis. Quem infringir poderá ser punido com multa de 300,00 patacas.

Ultrapassagem

A ultrapassagem deve efectuar-se pela direita, salvo nas situações ou locais de proibição de ultrapassagem (ex. passagens para peões, intersecções). Quem infringir poderá ser punido com multa de 900,00 patacas.

Quem efectuar a ultrapassagem imediatamente antes ou nas passagens para peões, poderá ser punido com pena de multa de 600,00 a 2.500,00 patacas. Quem repetir esta infracção dentro de dois anos, poderá ser punido com pena de multa de 1.200,00 a 5.000,00 patacas e, ainda, inibido de condução de 2 a 6 meses.

Cedência de passagem

Normalmente, o automobilista deve ceder a passagem aos veículos que circulam pela sua esquerda. Quem infringir poderá ser punido com multa de 900,00 patacas.

O automobilista deve, também, ceder a passagem quando encontre ou cruze com veículos prioritários (ex. veículos de socorro) ou colunas de veículos das forças policiais. Quem infringir poderá ser punido com pena de multa de 600,00 a 2.500,00 patacas e, quem repetir esta infracção dentro de dois anos, poderá ser punido com pena de multa de 1.200,00 a 5.000,00 patacas e, ainda, inibido de condução de 2 a 6 meses.

Ao aproximar-se de uma passagem para peões ou quando vire para entrar numa via, o automobilista deve reduzir a velocidade e, se necessário, parar, a fim de deixar passar primeiro os peões que se encontrem a atravessar a via. Quem infringir poderá ser punido com pena de multa de 600,00 a 2.500,00 patacas e, quem repetir esta infracção várias vezes e dentro de dois anos, poderá ser punido com pena de multa de 1.200,00 a 5.000,00 patacas e, ainda, inibido de condução de 2 a 6 meses.

Uso de cinto de segurança

É obrigatório o uso de cinto de segurança pelo condutor e pelos passageiros transportados no banco de frente dos automóveis. Poderá ser punido com multa de 300,00 patacas, quem não utilizar ou utilizar incorrectamente o cinto de segurança.

Velocidade

O automobilista deve regular a velocidade de modo a que, atendendo às características da via, ao estado do veículo, às condições meteorológicas, à intensidade do trânsito, etc., possa, em condições de segurança, fazer parar o veículo no espaço visível e evitar qualquer obstáculo que lhe surja. Quem infringir poderá ser punido com multa de 300,00 patacas.

O automobilista deve respeitar os limites máximos genéricos de velocidade previstos no diploma, os limites máximos ou mínimos de velocidade indicados nos sinais de trânsito e nas pontes e viadutos de acesso a estas; considera-se excessiva a velocidade, uma vez ultrapassado o limite máximo de velocidade.

Ao infractor de excesso de velocidade poderá ser punido com pena de multa de 600,00 a 20.000,00 patacas e, ainda, inibido de condução de 6 meses a 3 anos, segundo a respectiva gravidade, valor da velocidade excedida, e o número de vezes de cometimento desta infracção. Quem ultrapassar o limite máximo de velocidade nas pontes ou nos viadutos de acesso a estas, poderá ser punido com pena de multa de 2.000,00 (no mínimo) a 40.000,00 (ao máximo) patacas.

Iluminação

É proibido o trânsito de veículos sem iluminação por avaria de luzes na via pública, de noite ou quando a visibilidade for insuficiente. Quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 patacas.

Intersecções

O condutor não deve entrar num cruzamento ou num entroncamento, ainda que as regras de cedência de passagem ou a sinalização luminosa lho permitam, prevendo que, tendo em conta a intensidade do trânsito, fique nele imobilizado, perturbando a circulação transversal. Quem infringir poderá ser punido com multa de 300,00 patacas.



Motociclista

Regras gerais

O motociclista não pode iniciar ou retomar a marcha sem assinalar com a necessária antecedência a sua intenção e sem adoptar as precauções necessárias para evitar qualquer acidente. Quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 patacas.

O motociclista em marcha deve manter entre o seu motociclo e o veículo que o precede e, também, com os veículos laterais que transitam no mesmo sentido ou do sentido oposto, a distância suficiente para evitar choques e, assim, acidentes. Quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 patacas.

É proibido ao condutor, durante a condução do motociclo, o uso de telemóveis, salvo quando utilize a função de mãos-livres. Quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 patacas.

Velocidade

O motociclista deve regular a velocidade de modo a que, atendendo às características da via, ao estado do veículo, às condições meteorológicas, à intensidade do trânsito, etc., possa, em condições de segurança, fazer parar o veículo no espaço visível e evitar qualquer obstáculo que lhe surja. Quem infringir poderá ser punido com multa de 300,00 patacas.

O motociclista deve respeitar os limites máximos genéricos de velocidade nas vias previstos no diploma, os limites máximos ou mínimos de velocidade indicados nos sinais de trânsito e os limites máximos e mínimos de velocidade nas pontes e viadutos de acesso a estas; considera-se excessiva a velocidade, uma vez ultrapassado o limite máximo de velocidade.

Ao infractor de excesso de velocidade poderá ser punido com pena de multa de 600,00 a 20.000,00 patacas e, ainda, inibido de condução de 6 meses a 3 anos, segundo a respectiva gravidade, valor da velocidade excedida e o número de vezes de cometimento desta infracção; quem ultrapassar o limite máximo de velocidade nas pontes ou nos viadutos de acesso a estas, poderá ser punido com pena de multa de 2.000,00 (no mínimo) a 40.000,00 (ao máximo) patacas.

Uso de capacete

Os condutores e os passageiros dos motociclos são obrigados a usar capacete. Quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 patacas.

Quando usa o capacete, este necessita de estar bem apertado à cabeça. Quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 patacas.

O modelo do capacete deve corresponder às especificações aprovadas pela autoridade. Quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 patacas.

Capacete com viseira, esta deve ser de material inquebrável, transparente e não reflector, de modo a permitir a visualização do rosto do condutor. Quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 patacas.

Cedência de passagem

Normal mente, o motociclista deve ceder a passagem aos veículos que circulam pela sua esquerda. Quem infringir poderá ser punido com multa de 900,00 patacas.

O motociclista deve, também, ceder a passagem quando encontre ou cruze com veículos prioritários (ex. veículos de socorro) ou colunas de veículos das forças policiais; quem infringir poderá ser punido com pena de multa de 600,00 a 2.500,00 patacas e, quem repetir esta infracção dentro de dois anos, poderá ser punido com pena de multa de 1.200,00 a 5.000,00 patacas e, ainda, inibido de condução de 2 a 6 meses.

Ao aproximar-se de uma passagem para peões ou quando vire para entrar numa via, o motociclista deve reduzir a velocidade e, se necessário, parar, a fim de deixar passar primeiro os peões que se encontrem a atravessar a via; quem infringir poderá ser punido com pena de multa de 600,00 a 2.500,00 patacas e, quem repetir esta infracção dentro de dois anos, poderá ser punido com pena de multa de 1.200,00 a 5.000,00 patacas e, ainda, inibido de condução pelo período de 2 a 6 meses.

Regras de condução

O motociclista não pode:

- Conduzir com qualquer uma das mãos fora do guidador;
- Seguir com qualquer um dos pés fora dos pedais ou dos respectivos apoios;
- Rebocar ou fazer-se rebocar;
- Seguir a par de outro motociclo;
- Circular nos passeios ou pistas destinados aos peões;
- Conduzir o motociclo à mão nos passeios ou pistas destinados aos peões;
- Quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 patacas (a multa referente à condução do motociclo à mão nos passeios é de 300,00 patacas).

Iluminação

É proibido o trânsito de veículos sem iluminação por avaria de luzes na via pública, de noite ou quando a visibilidade for insuficiente. Quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 patacas.

Transporte de carga

O motociclista não pode transportar objectos susceptíveis de prejudicarem a condução, constituírem perigo para a segurança das pessoas e das coisas ou perturbarem o trânsito. Quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 patacas.

Ultrapassagem

A ultrapassagem deve efectuar-se pela direita, salvo nas situações ou locais de proibição de ultrapassagem (ex. passagens para peões, intersecções). Quem infringir poderá ser punido com multa de 900,00 patacas.

Quem efectuar a ultrapassagem imediatamente antes ou nas passagens para peões, poderá ser punido com pena de multa de 600,00 a 2.500,00 patacas. Quem repetir esta infracção dentro de dois anos, poderá ser punido com pena de multa de 1.200,00 a 5.000,00 patacas e, ainda, inibido de condução de 2 a 6 meses.

Transporte de passageiros

Nos motociclos é proibido:

- o transporte de passageiros com idade inferior a 6 anos;
- o transporte de passageiros sentados de lado;
- o transporte de passageiros fora dos assentos.

Quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 patacas.

É proibido o transporte de passageiros por condutores habilitados a conduzir há menos de 1 ano e, estes devem fazer uso de um sinal distintivo, a colocar no veículo, identificador da condução de titular de carta de condução há menos de 1 ano. Quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 patacas.

conduza em sentido oposto ao legalmente estabelecido

exceda a velocidade

conduza após o consumo de bebidas alcoólicas

conduza após o consumo de droga

fuja à responsabilidade

conduza sem estar habilitado para conduzir

infringir a sinalização luminosa

Nos termos da Lei do Trânsito Rodoviário, quem praticar as supramencionadas infracções poderá ser punido **severamente** ou até condenado com pena de **prisão!** Não viole a lei!

Normas de Segurança Rodoviária

168 澳門

交通問題查詢電話
Consultas sobre o trânsito
(853) 2837 4214

我們深愛家每一員，願將高技術訓練的警員隊伍
0 8752 服務於您，協助您，協助您，協助您

澳門治安警察局
Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau

Todos os utentes das vias públicas

Princípios gerais

Os utentes da via pública devem abster-se de quaisquer actos que possam impedir ou embaraçar o trânsito ou comprometer a segurança ou comodidade dos outros utentes.

Ordens dos agentes de autoridade

Os utentes da via pública devem obedecer às ordens dos agentes de autoridade com competência para regular e fiscalizar o trânsito. Quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 patacas.

Sinais e regras de trânsito

Os utentes da via pública devem, também, conhecer bem e respeitar os sinais de trânsito (ex.: sinais luminosos e de trânsito, marcas rodoviárias, etc.), assim como, as regras de trânsito.

Hierarquia entre regras, sinais e ordens

Quando, simultaneamente, houver lugar a ordem do agente regulador do trânsito, sinais e regras de trânsito, ou, quando estes forem contraditórios, deve-se seguir a ordem ou a indicação segundo a hierarquia destes. E, a respectiva hierarquia é a seguinte, por ordem decrescente:

1. Ordem do agente regulador do trânsito;
2. Regras dos sinais de trânsito;
- 2.1 Sinalização colocada temporariamente e que modifique o regime normal de utilização da via, por exemplo letreiro de obras
- 2.2 Sinais luminosos
- 2.3 Sinais verticais
- 2.4 Marcas rodoviárias
3. Regras de trânsito.



Peões

Regras gerais

Os peões devem transitar pela esquerda dos passeios, pistas, zonas ou passagens a eles destinados, ou, na sua falta, pelo lado direito da via rodoviária e o mais próximo possível da berma e, ainda, de cara (ou olhando constantemente para trás) para os veículos que se aproximam, em condições de segurança própria e sem pôr em causa a segurança de terceiros.

Restrição de trânsito

Os peões não podem ultrapassar o sinal de "Trânsito proibido a peões" ou transitarem na via em que esta proibição é aplicada. Estes sinais encontram-se normalmente instalados nas pontes, túneis, viadutos e vias elevadas. E, mesmo que não havendo estes sinais, salvo dispôr de um passeio para peões, caso contrário, não devem andar nessas vias.



Atravessamento da via rodoviária

Os peões ao atravessarem a via rodoviária, devem assegurar-se de que o podem fazer sem perigo, tendo em conta a distância e a velocidade dos veículos que se aproximam, e efectuem o atravessamento rapidamente.

Os peões devem se servir de instalações adequadas para o atravessamento de vias (ex.: passagens para peões, passarelas, passagens superiores e inferiores para peões, etc. equipadas com sinalização luminosa).

Nas passagens equipadas com sinalização luminosa, os peões devem obedecer às prescrições dos sinais.

Quando o trânsito de veículos estiver regulado por sinalização luminosa ou por agentes, enquanto o trânsito de veículos, os peões não devem atravessar a via.

Os peões só podem atravessar fora das instalações de atravessamento que lhes estão destinadas, se não existir nenhuma situação a uma distância inferior a 50 metros, e desde que não perturbem o trânsito de veículos, devem fazê-lo pelo trajecto mais curto e mais rápido possível.



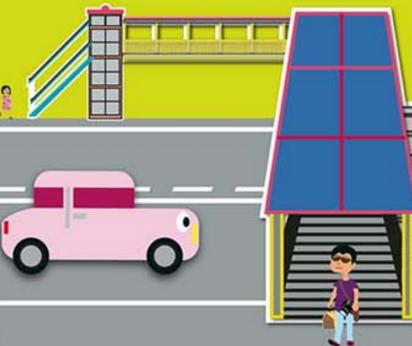
Penalidade

Quem infringir as supramencionadas regras poderá ser punido com multa de **300,00 patacas**.

Equiparação de trânsito de peões

É equiparado ao trânsito de peões:

- A condução de carros de mão;
- A condução à mão de velocípedes de duas ou três rodas e de carros de crianças ou de deficientes físicos;
- O trânsito de cadeira de rodas.



Velocipedista

Regras gerais

O velocipedista não pode iniciar ou retomar a marcha sem assinalar com a necessária antecedência a sua intenção e sem adoptar as precauções necessárias para evitar qualquer acidente; quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 patacas.

O velocipedista em marcha deve manter entre a sua bicicleta e o veículo que o precede e, também, com os veículos laterais que transitam no mesmo sentido ou do sentido oposto, a distância suficiente para evitar choques e, assim, acidentes. Quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 patacas.

É proibido ao velocipedista, durante a condução da bicicleta, o uso de telemóveis, salvo quando utilize a função de mãos-livres. Quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 patacas.

Restrições de trânsito

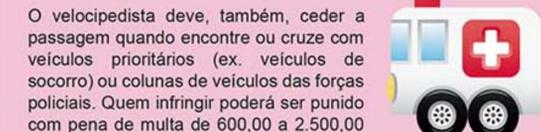
As bicicletas não podem ultrapassar este sinal de trânsito; caso o velocipedista queira transitar, este necessitará de desmontar da bicicleta e empurrá-la à mão; quando encontrar este sinal de trânsito  significa que a restrição terminou e o trânsito de  bicicletas já é permitido.

Nas vias em que se encontram instalados estes dois sinais  , proíbe-se a entrada de bicicletas, ou, o trânsito das mesmas na via em que esta proibição é aplicada. Estes sinais encontram-se normalmente instalados nas pontes, túneis, viadutos e vias elevadas.



Cedência de passagem

Normalmente, o velocipedista deve ceder a passagem aos veículos que circulam pela esquerda, quem infringir poderá ser punido com multa de 900,00 patacas.



O velocipedista deve, também, ceder a passagem quando encontre ou cruze com veículos prioritários (ex. veículos de socorro) ou colunas de veículos das forças policiais. Quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 a 2.500,00 patacas e, quem repetir esta infracção dentro de dois anos, poderá ser punido com multa de 1.200,00 a 5.000,00 patacas e, ainda, inibido de condução de 2 a 6 meses.

Ao aproximar-se de uma passagem para peões ou quando vire para entrar numa via, o velocipedista deve reduzir a velocidade e, se necessário, parar, a fim de ceder a passagem de peões que pretendem atravessar a via. Quem infringir poderá ser punido com pena de multa de 600,00 a 2.500,00 patacas e, quem repetir esta infracção dentro de dois anos, poderá ser punido com pena de multa de 1.200,00 a 5.000,00 patacas e, ainda, inibido de condução de 2 a 6 meses.

Transporte de passageiros

É proibido o transporte de passageiros em velocípedes de duas rodas. Quem infringir poderá ser punido com multa de 300,00 patacas.

Transporte de carga

O velocipedista não pode transportar objectos susceptíveis de prejudicarem a condução, constituírem perigo para a segurança de pessoas e coisas ou perturbarem o trânsito. Quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 patacas.

Ultrapassagem

A ultrapassagem deve efectuar-se pela direita, salvo nas situações ou locais de proibição de ultrapassagem (ex. passagens para peões, intersecções). Quem infringir poderá ser punido com multa de 900,00 patacas.

Quem efectuar a ultrapassagem imediatamente antes ou nas passagens para peões, poderá ser punido com pena de multa de 600,00 a 2.500,00 patacas. Quem repetir esta infracção dentro de dois anos, poderá ser punido com pena de multa de 1.200,00 a 5.000,00 patacas e, ainda, inibido de condução de 2 a 6 meses.



Regras de condução

O velocipedista não pode:

- ▲ Conduzir com qualquer uma das mãos fora do guiador, salvo para assinalar qualquer manobra;
- ▲ Seguir com qualquer um dos pés fora dos pedais;
- ▲ Rebocar ou fazer-se rebocar;
- ▲ Seguir a par de outra(s) bicicleta(s), salvo quando transitem em pista especial;
- ▲ Quem infringir poderá ser punido com multa de 600,00 patacas.



Contactos úteis

Serviços de Emergência	999 / 110 / 112
Denúncias (crimes)	2857 7577
Combate ao Tráfico de Pessoas	2888 9911
Linha quente para queixas	2878 7373
Serviços Gerais (Serviços de urgência a residentes de Macau que se encontram no estrangeiro, com problemas sobre a identidade, documentos de viagem e assuntos migratórios)	2857 3333
Consulta sobre assuntos de Migração	2872 5488
Consultas sobre o Trânsito	2837 4214 / 8598 6376
Consulta de "Perdidos e Achados"	8597 0542

Sistemas electrónicos

Sistema de pesquisa de talão de multa, de inscrição no serviço de aviso por mensagem de texto (sms), e de pagamento de multa
<https://www.fsm.gov.mo/webticket/default.aspx>

Sistema de Consultas de Perdidos e Achados
<http://www.fsm.gov.mo/laf/>

Sistema de Consulta acerca do Andamento do Requerimento de "Autorização de Permanência do Trabalhador Não-Residente" nas suas Fases de Apreciação Preliminar e Inicial (apenas para os trabalhadores não especializados)
<http://www.fsm.gov.mo/psp/tnr/enq.asp>

Sistema de Consulta sobre a data prevista para o levantamento do TI/TNR
<http://www.fsm.gov.mo/psp/tnr2/enq.asp>

Sistema de Consulta acerca do Andamento do Requerimento de Renovação da "Autorização de Permanência do Trabalhador Não-Residente" (apenas para os trabalhadores não especializados)
<http://www.fsm.gov.mo/psp/tnr3/enq.asp>

Sistema de Consulta da Cópia Digital Arquivado do TI/TNR
<https://www.fsm.gov.mo/PSP/ImageQuery/Default.aspx>

Sistema de Consulta acerca do Andamento do Requerimento da "Autorização Especial de Permanência" (para os Estudantes do Exterior)
<http://www.fsm.gov.mo/PSP/stdquery/>

Sistema de Consulta acerca das Autorizações de Contratação "caducadas (Artº 12º da Lei nº 21/2009)"
<http://www.fsm.gov.mo/psp/tnr4/enq.asp>

Sistema de inquirição, queixa, opinião ou elogio
<https://www.fsm.gov.mo/css/css.aspx?Cod=CPSP>